DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 | Ano VI | Edição nº 523 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo de Colaboração 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

TERMO DE COLABORAÇÃO N°01/2025.

Instrumento de termo de colaboração que entre si celebram a prefeitura do município de Santa Clara d´Oeste e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Fernandópolis, objetivando a execução do serviço da Residência Inclusiva Regional com acolhimento de jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados que não dispõem condição de auto sustentação, de retaguarda familiar temporária ou permanente, ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, com recursos financeiros municipais e estaduais.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município Santa Clara d´ Oeste, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.135.944/0001-04, estabelecida nesta cidade, na Avenida Giocondo Giovani Gazotto nº 214, neste até representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Basílio de Faria, portador da cédula de identidade RG n º 28.262.191-X e do CPF n º 297.371.018-98 , doravante denominada **MUNICIPIO** e do outro lado a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE DE FERNANDÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.113.248/0002-88, estabelecida nesta cidade, na Rua Mário Benez nº 155 - Ana Luiza , neste ato representada pelo Sr.(a) Jeder Cassio Rissato, portador(a) da Cédula de Identidade RG n º 20.173.333 e do CPF n º 068.259.728-71, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente, Município e a Organização da Sociedade Civil – OSC doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORACAO, respectivamente, tendo em vista a constante no processo administrativo nº 529/2025, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1599/19, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E META

O presente Termo de Colaboração tem por objeto, a execução do serviço no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, para jovens e adultos com deficiência, ambos os sexos, cujos os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços dos Serviços Socioassistenciais, vedando a inserção de pessoas com deficiência que possuam doenças que necessitam de assistência de saúde permanente, pessoas com transtorno mentais e dependentes de substâncias psicoativas, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo. Sendo a capacidade de atendimento as vagas divididas pelos municípios de Fernandópolis com 05 vagas, Santa Fé dos Sul com 03 vagas, Santa Clara d'Oeste com 01 vaga e São Joao das Duas Pontes com 01 vaga.

CLAUSULA SEGUNDA- DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

O presente Termo de Colaboração terá um Gestor da OSC que será que se responsabilizará pelas atribuições de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, mediante a elaboração de relatórios de execução do objeto, execução financeira, visitas in loco, atendimentos para orientações e dúvidas e a comissão de análise de execução financeira e comissão de monitoramento e avaliação.

I – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados, relacionados direta/indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – O(s) parecer(es) e/ou relatório(s) técnico(s) elaborado(s) pelo gestor da parceria para realizar o acompanhamento e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar a realização do objeto, bem como se foram atingidos os fins propostos e utilizará de evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elemento, assim como a comissão de monitoramento avaliação.

III – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para execução do objeto deste Termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I- Transferir os recursos referentes à participação financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

II – Designar técnico(s) do seu quadro para realizar o monitoramento, acompanhamento e a avaliação deste Termo através de portaria, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

III – exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

IV – Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

V –Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.

VII- disponibilizar transporte para consultas médicas fora do âmbito da saúde de Fernandópolis, ficando assim cada município de origem do usuário responsável pela locomoção deste paciente.

3.2- SAO OBRIGAÇÕES DA OSC:

I -Disponibilizar os bens correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;

II -Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

III – Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

IV -Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

V -Manter escrituração contábil e patrimonial regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

VI - Apresentar mensalmente relatório de execução do objeto, relatório de execução de execução financeira, cotações, documentos comprobatórios de despesa, memória de cálculo de rateio e/ou outros documentos de acordo com solicitação do Gestor da Parceria;

VII -aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos quando não utilizados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

VIII - realizar cotação de preços, para aquisição de materiais de consumo e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

economicidade e da eficiência seguindo o manual de Prestação de Contas das parcerias com o terceiro setor e guardá-las no prazo de 10 anos;

IX- assumir a responsabilidade total das despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e manter os comprovantes arquivados;

X- Responder exclusivamente pelo pagamento proporcional a vigência da parceria dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XI - ressarcir ao MUNICÍPIO, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

XII – divulgar em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XIII – guardar os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

XIV - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XVI - Comunicar à MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

XVII- A OSC deve possuir um Regulamento de como será organizado a utilização do BPC-Benefício de Prestação Continuada dos usuários deste serviço de Residência Inclusiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

XVIII- É a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA QUARTA- REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria devera obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2- Não se estabelecera nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA- DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a MUNICÍPIO transferira a OSC, de acordo com o cronograma de execução, sendo no valor de anual R$ 228.700,00 (duzentos e vinte e oito mil setecentos reais), sendo R$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais) pelo Recurso Municipal e R$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) de Recurso Estadual , assim eventual reajuste deverá ser solicitado por meio de plano de trabalho e plano de execução previamente aprovados pela Gestora da parceria;

5.2- Conforme o cronograma constante do Plano de Trabalho, ficam definidas as etapas de execução e as respectivas parcelas de repasse, de forma a assegurar a vinculação entre o cumprimento das fases previstas e a liberação dos recursos financeiros.

5.3- Qualquer alteração nos prazos ou valores das parcelas deverá ser previamente justificada pela OSC e formalmente avaliada e aprovada pelo Gestor da parceria mediante a termo de apostilamento autorizado.

5.4- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade

CLAUSULA SEXTA- DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS

6.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência n° 8054-3, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n° 1587-3, conforme plano de trabalho apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

6.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira, e os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.3- A OSC devera restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.4- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Colaboração acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.5- A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em parcelas, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO e conforme cronograma de desembolso.

I - É vedada a realização de qualquer atividade/gasto prevista no plano de trabalho antes do início da vigência.

II – A OSC movimentará os recursos previstos em conta(s) bancária específica.

III – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência, além de deixar claro os rateios entre os municípios da regionalização.

IV - A liberação de cada parcela estará condicionada ao envio da prestação de contas mensal ou delimitados nos termos de colaboração ou em ato normativo da Secretaria correspondente.

V – As parcelas ficarão retidas de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.764/25.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESTITUICAO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I- Inexecução do objeto;

II- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido, podendo ser prorrogado uma única vez com limite igual;

III- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLAUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.764/25

I – Mensalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

II – Trimestralmente

III – anualmente

IV – Ao fim da parceria

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA

A vigência do presente termo tem seus efeitos a 14/11/2025 até 14/11/2026, podendo ser prorrogado em uma única vez por até 12 meses.

CLAUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

I – O Termo objeto deste edital poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

II – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) falta de apresentação dos relatórios mensais e todos os documentos solicitados, conforme prazos estabelecidos;

III – Os Termos de Colaboração a serem firmados poderão ser extintos a qualquer tempo, por motivo de não repasse financeiro dos Fundos Estadual e Federal para o Municipal.

IV – Se extinto o presente Termo, os recursos financeiros não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto CLÁUSULA QUINTA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

V – Caso algum município desista da regionalização, ficará a cargo da OSC com articulação junto a DRADS-Fernandópolis a inserção de outro município interessado, a fim de evitar prejuízo nos valores destinados aos municípios parceiros da regionalização.

VI- Quando se tratar de serviço socioassistencial ininterrupto, de modo a evitar a sua descontinuidade, à Administração Pública assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do serviço dentro da legalidade;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO AO DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO ou TERMO DE ADITAMENTO conforme monitoramento da Gestora da parceria nomeada.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com previa apreciação da MUNICÍPIO e aprovação do Gestor da Parceria deste instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISAO E DA DENUNCIA

Este termo poderá, a qualquer tempo e pôr iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão pôr descumprimento de suas Cláusulas ou pôr infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Os bens e direitos que forem adquiridos com recursos da administração pública passarão a fazer parte do patrimônio da prefeitura, independentemente da fonte do recurso.

Parágrafo primeiro: após o término da parceria, os bens deverão ser devolvidos à prefeitura em bom estado de conservação.

Parágrafo segundo: caso o serviço tenha continuidade, os bens remanescentes serão avaliados ao final de cada parceria pela secretaria responsável.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA SUBSTITUIÇÃO DE MUNICÍPIOS NA REGIONALIZAÇÃO

Caso algum município desista da regionalização, ficará a cargo da OSC em conjunto da DRADS Fernandópolis a inserção de outro município, a fim de evitar prejuízo nos valores destinados aos municípios parceiros da regionalização.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO,

I - O município providenciará a publicação do extrato deste termo no prazo de até 5 (cinco) dias da data de assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n° 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.764/25 e Decreto Municipal nº 1.599/2019 que não foram mencionados neste instrumento.

Santa Clara d´Oeste/SP, 14 de novembro 2025.

JOSE BASILIO DE FARIA:29737101898
Assinado de forma digital por JOSE BASILIO DE FARIA:29737101898
Dados: 2025.11.14 14:34:21 -03'00'

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEDER CASSIO RISSATO
Data: 14/11/2025 16:14:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jeder Cassio Rissato
Presidente da OSC